

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO  
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS  
Fundada em 11 de dezembro de 2015**

Carta AABD – 17/2017

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017

Referência: Processo nº 41068.7589

Ao Senhor

**HILTON DE ENZO MITSUNAGA**

**Coordenador-Geral de Controle de Processos**

**Diretoria de Fiscalização da**

**Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**

**Edifício Venâncio 3000, SCN, quadra 06, conjunto A, 7ª andar – Asa Norte**

**70716-900 - Brasília - DF**

Senhor Coordenador-Geral,

Em 11 de julho de 2017 recebemos o Ofício nº 1583/2017/PREVIC que motivou nossa correspondência Carta AABD-09/2017, de 18 de julho de 2017, onde questionamos o encerramento da demanda sem que tivéssemos exercido o nosso direito constitucional do contraditório e ampla defesa de acordo com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Neste Ofício foram citados dois documentos, que só agora, através do correio eletrônico dos dias 16 e 17 de agosto de 2017, encaminhado pelo Coordenador Substituto do Escritório de Representação Nível I – Rio de Janeiro, viemos a ter conhecimento integral dos mesmos, a saber:

- ✓ Carta PR-078/2016 da Fundação Eletros, de 23 de junho de 2016; e
- ✓ Ofício nº 1479/2017/PREVIC, de 04 de julho de 2017.

Destacamos que foi necessário mais de um ano para a PREVIC entender a necessidade de que numa demanda as partes devem ter o mesmo tratamento, quer seja na disponibilização dos documentos anexados ao processo quer seja nos prazos de divulgação, algo que fica evidente quando recebemos agora, após um ano, a carta da Fundação Eletros que embasou a decisão da PREVIC, conforme relatado no Ofício nº 1583/2017/PREVIC.

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
**Fundada em 11 de dezembro de 2015**

De qualquer forma continuaremos exercendo e acreditando nos nossos direitos de cidadão, cobrando da Fundação Eletros e da PREVIC a transparência e informações de acordo com o recomendado no GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Fundos de Pensão, que em seu item 103, preconiza a melhoria da qualidade das informações, avaliando-se a linguagem apropriada.

Não podemos aceitar que uma Fundação argumente:

- *“Assim, não cabe aprofundar nas suposições apresentadas nos pontos 1 a 4 da carta da Associação, visto que de 2002 a 2007 o Plano encontrava-se superavitário, demonstrando estar estruturalmente sustentável.”*
  - **Porque não cabe? Não foram feitas suposições e sim perguntas diretas, as quais esperamos ter respostas diretas. Não é obrigação da Fundação esclarecer as dúvidas de seus participantes, ou apenas as dúvidas das patrocinadoras, onde está a igualdade?**
- *“Neste diapasão se utilizam de instrumentos como a presente carta para fazer mau uso da prerrogativa criada pelo legislador para livre comunicação em relação ao órgão fiscalizador.”*
  - **Qual seria o mau uso de uma prerrogativa legal? Não gostaria a Fundação de ser questionada?**
- *“Não existe substrato jurídico, documental ou econômico para as alegações da Associação denunciante...”*
  - **Justamente este é o ponto principal, cabe a Fundação apresentar a documentação que refute os nossos questionamentos e não se sentir acima de qualquer prestação de contas.**

**Questionamentos feitos em nossa Carta AABD-09/2017, de 23.03.2016 e não esclarecidos na Carta PR-078/2016**

1. Foi constituída reserva matemática relativa ao tempo de serviço anterior dos participantes-fundadores? Qual o documento que registra esta afirmativa?
2. Qual o documento que registra o aporte financeiro em função das disfunções salariais dos empregados em fase de aposentadoria, conforme previsto na Resolução nº 360/89?

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
**Fundada em 11 de dezembro de 2015**

3. Qual o documento que registra o aporte financeiro relativo ao recadastramento do tempo de serviço dos participantes da ELETROS entre 1992 e 1998?
4. Da mesma forma qual o documento que registra o aporte financeiro que respalda o aumento da complementação de pensão por morte de 25% para 70%?

Como vemos, perguntas diretas que a documentação pertinente, sendo apresentada, promoverá os esclarecimentos necessários.

Porque a PREVIC não solicitou estes documentos? Estas informações independem de estar o Plano superavitário conforme declarou a Fundação Eletros.

5. Qual o motivo para não se ter feito o provisionamento para a contenda jurídica, que em 2008 que resultou em pagamento de R\$ 181,4 milhões?
6. *“O ponto 6 demonstra que os autores da carta desconhecem sem que este fato os desabone, como as alterações de tábua de mortalidade são adotadas,...”*

Ao contrário do que possa parecer o questionamento, a preocupação é justamente por terem mantido sem alteração a tábua de mortalidade por 28 anos, de 1971 a 1999, o que implicou em um custeio menor neste período com impacto na constituição da reserva.

A PREVIC entende serem estes os procedimentos corretos? Só queremos esclarecimentos e a posição da PREVIC.

7. *“ Nos casos individuais em que, em determinado exercício, o realizado seja superior ao esperado, será apurada a perda atuarial no resultado do plano de benefícios.”*

Será apurado? Nunca foi?

**Ofício nº 1479/2017/PREVIC, de 04 de julho de 2017**

Em seu parágrafo 15 temos:

- *“Da análise dos argumentos apresentados por essa Entidade em conjunto com informações trazidas da Nota Técnica nº 2105/2017/PREVIC, que segue em anexo, reconsideramos parcialmente a Determinação apresentada no Ofício PREVIC 493/20 ...”*

Novamente ficamos sem os documentos pertinentes, ou seja, não recebemos nem os argumentos da Entidade e nem a Nota Técnica mencionada. Seria apenas mais um equívoco?

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFICIO  
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS  
Fundada em 11 de dezembro de 2015**

Solicitamos portanto que nos sejam encaminhados os citados documentos para que possamos exercer o nosso direito contraditório.

Aproveitamos para reiterar posicionamento desta PREVIC em relação a nossa correspondência Carta AABD-03/2017, de 30.03.2017, em resposta ao Ofício nº 494/2017/PREVIC.

Atenciosamente,

		
Jerson Roberto Leal Pinto Diretor da AABD <a href="mailto:jersonrpinto@globo.com">jersonrpinto@globo.com</a> (21) 99652-1089	Paulo Fernando Vieira Souto Rezende Diretor da AABD <a href="mailto:paulofernandorezende@gmail.com">paulofernandorezende@gmail.com</a> (21) 99156-6285	Wilson Garcia de Souza Diretor da AABD <a href="mailto:wilsong1367@oi.com.br">wilsong1367@oi.com.br</a> (21) 98870-3579

c.c.: Ministério Público Federal